



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 035.2024

Celebrado entre o município de Espumoso e André Rhode – ME, prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento de ações do programa integração tributária - PIT.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRÉ RHODE - ME**, inscrito no CNPJ n.º 11.117.855/0001-13, estabelecido na Rua Arlindo Becker, n.º. 204, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do Art. 75, II, da Lei Federal n.º. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Dispensa de Licitação 10.2024 e Processo Administrativo n.º. 137.392/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Empresa Especializada para acompanhamento, treinamento, orientação, assessoria e prestação de contas ao convênio PIT – Programa de Integração Tributária do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O CONTRATADO desenvolverá seus serviços junto a Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, em trabalho conjunto com os demais funcionários dos Setores que compõe o Órgão aqui citado, e prestará ainda Consultoria e Assessoria Técnica a distância, por meio telefônico, eletrônico ou junto a sua sede.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada.

5. 2 - O pagamento será realizado em até trinta dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das atividades da Fiscalização Tributária

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA:

Será de total responsabilidade do CONTRATADO, todo ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos Serviços contratados, bem como, despesas de locomoção, transporte, alimentação e estadia, além de eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NOVA:

A presente contratação será fiscalizada pelo servidor Sr. Jyves Sad.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

10. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 06 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Contratante



ANDRÉ RHODE -ME
Contratado

Jyryes Sad

Fiscal